



PREFEITURA DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Oito, 50 – Carreira Comprida – Santa Luzia – Minas Gerais – 33.045-090
Telefone: 31 3641-5820

Resolução SME nº 014, de 21 de dezembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA LUZIA, no uso de sua competência e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996 e a necessidade de organização e funcionamento das escolas municipais, RESOLVE:

A partir do ano letivo de 2019, a avaliação de aprendizagem dos estudantes do ensino fundamental da rede municipal de ensino de Santa Luzia passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Na avaliação da aprendizagem, a escola deverá utilizar procedimentos e instrumentos diversos, tais como a observação, o registro descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, exercícios, entrevistas, avaliações, testes, questionários, exposições, apresentações, gincanas, campeonatos e outros, conforme conveniência pedagógica da escola, adequando-os à faixa etária, às características de desenvolvimento do educando e suas necessidades de acessibilidade, utilizando a coleta de informações sobre a aprendizagem dos estudantes como diagnóstico para as intervenções pedagógicas necessárias.

§ 1º As formas e procedimentos utilizados pela escola para diagnosticar, acompanhar e intervir pedagogicamente no processo de aprendizagem dos estudantes deve expressar com clareza o que é esperado do educando em relação à sua aprendizagem e ao que foi realizado pela escola, devendo ser registrados para subsidiar as decisões e informações sobre sua vida escolar.

§ 2º As escolas da rede municipal de ensino de Santa Luzia/MG utilizarão uma escala de zero a cem pontos, distribuídos, obrigatoriamente, ao longo do período letivo, em cada componente curricular, para mensurar as aprendizagens dos estudantes.

§ 3º Os cursos anuais organizarão o ano letivo em registros trimestrais, ou seja, três trimestres, sendo os pontos distribuídos da seguinte forma:

1º trimestre – 30 pontos

2º trimestre – 30 pontos

3º trimestre – 40 pontos



§ 4º Os cursos semestrais serão organizados no semestre letivo em dois bimestres, sendo distribuídos cinquenta pontos por componente curricular.

§ 5º Será considerado aprovado o estudante que obtiver, no mínimo, sessenta por cento (60%) do total de cem pontos distribuídos em cada componente curricular e setenta e cinco (75%) por cento de frequência na carga horária anual ou semestral.

Art. 2º Para avaliar os estudantes, a escola deverá considerar, no mínimo, três formas de avaliação, sendo elas:

§ 1º - Avaliação final do trimestre de ensino (obrigatório);

§ 2º - Avaliação mensal de ensino (a critério do professor);

§ 3º - Avaliações a serem feitas pelo professor deverão seguir critérios estabelecidos pela própria escola, orientadas pela Superintendência Pedagógica da SME, durante o processo de aprendizagem do estudante.

§ 4º - O professor poderá se organizar de forma que, no sistema educacional, tenha que lançar, no mínimo, três notas para o estudante.

§ 5º - É importante que os professores, de cada ano de escolaridade, utilizem o mesmo critério de avaliação, a fim de se evitarem divergências e possíveis questionamentos dos responsáveis.

§ 6º - Sugerimos que, as escolas estabeleçam o valor mínimo de 40% (quarenta por cento) do total do trimestre para a avaliação final trimestral e os outros 60% (sessenta por cento) sejam distribuídos nas formas dispostas no artigo 1º.

Art. 3º- Os profissionais da educação e as escolas municipais deverão disponibilizar aos estudantes, todas as formas possíveis, principalmente aquelas determinadas na Lei Federal nº. 9394/96, para proceder à recuperação das notas não alcançadas pelos estudantes, assegurando-lhes todas as possibilidades descritas em lei e nas orientações da Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia.

Art. 4º Havendo necessidade, as escolas deverão promover adequações no calendário escolar de 2019, sempre ouvindo os profissionais da educação da escola.

Art. 5º- Permanecem inalteradas as formas de avaliações da Educação Infantil.

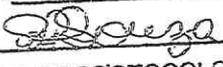


PREFEITURA DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Oito, 50 – Carreira Comprida – Santa Luzia – Minas Gerais – 33.045-090
Telefone: 31 3641-5820

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, tendo valor como forma regimental, revogando as disposições em contrário, principalmente os Artigos 104, 105 e 106, contidas no Regimento Escolar de 2012, das escolas e em normas complementares, e passa a ter determinação legal, conforme Lei Federal nº 9394/96.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA LUZIA, em Santa Luzia, aos 21 de dezembro de 2018.


ERMELINDO MARTINS CAETANO
Secretário Municipal de Educação
Ermelindo Martins Caetano
Secretário Municipal de Educação
Mat. 32464

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: 29.12.2018
NOME: Rosa Ângela de Souza
MATRÍCULA: MAT. 10884

SETOR DE PROTOCOLO